



**Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros**

Reunião Ordinária da Câmara Municipal

Data: 2025.12.17

Reunião Ordinária - Ata n.º 4/2025

(mandato autárquico 2025/2029)

Início - 09h30min

Local - Salão Nobre dos Paços do Concelho

Termo – 11h00min

Presidente: - *Sérgio David Ramos Borges* (PSD-CDS)

Vereadores:

- *Clementina Augusta Marçal Gemelgo* (PSD-CDS)
- *Cristina Paula Pinto Ribeiro Pires* (PSD-CDS)
- *Leonardo do Nascimento Morais Vila Franca* (PSD-CDS)
- *Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues* (PS)
- *Susana Alexandra Esteves Viana* (PS)


Outras Presenças:

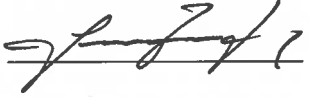
- *João dos Santos Rodrigues Martins, Técnico Superior*
- *Ana Paula Peredo Martins, Coordenadora Técnica*
- *Ana Rita Costa Monteiro, Assistente Operacional*

Resumo Diário da Tesouraria do dia: 16.12.2025

a) Dotações Orçamentais: 805.254,03 €

b) Dotações não Orçamentais: 1.198.299,91 €





I - Aprovação da Ata

A reunião iniciou-se com a submissão e aprovação da Ata da reunião realizada no dia 03.12.2025.-----

Distribuídas previamente a todos os membros da Câmara Municipal, foi dispensada a sua leitura e submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.-----

II - Intervenção dos Membros da Câmara Municipal antes da Ordem do Dia (art.º 52.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação) -----

----- **A Sra. Vereadora Susana Alexandra Esteves Viana** fez a seguinte intervenção: “Na rua onde eu resido, temos uma comunidade muito especial a que eu orgulhosamente pertencemos. Temos um sentido de entreajuda, de pertença, dinâmica que é bastante interessante, nos últimos anos a nossa comunidade, tem desenvolvido muitas atividades, nomeadamente a festa em honra do nosso Padroeiro, que foi reconhecido e aprovado pela Unidade Pastoral. Este ano, um membro da nossa comunidade solicitou ao Executivo a apanha da azeitona das oliveiras que estão nos jardins daquela rua. Fê-lo formalmente e recebeu a resposta a 3 de outubro, que nos era permitido fazer a apanha da azeitona, seguida do mato-bicho com as crianças. E no dia 13 de dezembro, a azeitona foi colhida, mas não pelos membros da comunidade, que tínhamos pedido, mas por outros cidadãos, que quando os abordamos que não deveriam apanhar a azeitona, uma vez que havia uma autorização por parte do Executivo para que a mesma fosse realizada pelos moradores daquela rua, foi-nos dito que tinham falado com o Sr. Presidente e que o Sr. Presidente tinha autorizado a colheita da azeitona. Eu considero que todos os macedenses podem e devem requerer recursos, sejam naturais ou físicos, do município, dentro de um critério de razoabilidade e de bom senso, mas que o devem fazer por escrito. E que a resposta também deve ser dada por escrito. Porque assim, caso quem solicitou ao Sr. Presidente



verbalmente o tivesse feito por escrito, o técnico superior responsável teria informado que já havia um compromisso para aquela apanha da azeitona e não havia esta situação porque estava previamente já organizada a colheita, as crianças já sabiam o que ia acontecer e tal não aconteceu porque terceiros a foram colher devidamente, porque pediram autorização, mas no meu entendimento, tudo deve ser feito formalmente, em prol da transparência e do rigor e que não devem voltar a acontecer estas situações, de assumir um compromisso e depois o mesmo não poder ser cumprido.” -----

----- **O Sr. Presidente da Câmara Municipal** respondeu: “Eu estive a falar com um dos representantes, que me abordou e eu disse logo que era uma ideia excelente, a questão é que realmente não me chegou essa informação, e assim foi dada autorização a terceiros, mas fica já aqui o compromisso que para o ano podem fazer a colheita da azeitona.” -----

----- **O Sr. Vereador Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues** fez a seguinte intervenção: “A questão que trago aqui tem a ver com as Festividades de Natal, e questionar a adjudicação da Empresa Nordeste Aventura nas atividades de Natal. Dizer que a bem da transparência, e sabendo que o Sr. Presidente foi acionista, desde a formação da empresa em 2002, pergunto de que forma foi feita a adjudicação dos serviços, quantos serviços e o montante, e principalmente se isso não envolve aqui alguma suspeita de favorecimento? Eu gostaria que ficasse em Ata a forma como foi feito este procedimento, tendo em conta que fui abordado por mais do que uma pessoa sobre esta questão.” -----

----- **O Sr. Presidente da Câmara Municipal** respondeu: “Eu deixei de ser sócio-gerente desta empresa ainda em Outubro, antes da tomada de posse na Câmara Municipal mas vou passar a palavra à Vereadora responsável pela Cultura para responder às questões que o Sr. Vereador pretende que sejam esclarecidas.” -----

----- **A Vereadora Clementina Gemelgo** respondeu: “Nós privilegiamos de facto as empresas do nosso concelho, com quem se costuma trabalhar, tanto com a empresa que se responsabiliza pelo procedimento do Mercado de Natal, que é a mesma com quem já se trabalhava nos



Mercadinhos de Verão. E privilegiámos esse contacto primeiro com aqueles que são do concelho, e, de facto o Nordeste Aventura é também uma das empresas do concelho. Eu não tenho presente os valores, mas se pretender posso mandar a cópia do procedimento por e-mail ou trazer à próxima reunião, com os valores que foram contratualizados.” -----

----- **O Sr. Vereador Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues** disse: “A questão que foi levantada, pelos populares era de facto a ligação do Sr. Presidente à Empresa, mas está esclarecido, não vejo nenhum inconveniente nisso mas é bom que haja transparência nestas questões. E é óbvio que temos que dar apoio às empresas do nosso concelho, é uma questão económica.” -----

III – Ordem do Dia


Órgão da Autarquia

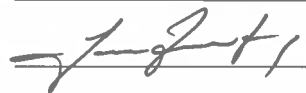
1 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA JUSTIFICAÇÃO DA FALTA AO ATO DE INSTALAÇÃO APRESENTADA PELO ELEITO PAULO JOSÉ CASTRO ROGÃO: DELIBERAÇÃO -----

----- Presente a Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 13.12.2025: -----

“ Considerando que: -----

1. Nos termos do disposto no artigo 39.º, alínea c), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal proceder à apreciação e justificação das faltas dos seus membros; -----
2. A sessão solene de instalação dos órgãos do Município de Macedo de Cavaleiros, relativa ao mandato autárquico 2025–2029, teve lugar em 31 de outubro de 2025, sessão essa para a qual foram regularmente convocados todos os eleitos; -----
3. O cidadão Paulo José Castro Rogão, eleito Vereador pelo Partido Socialista, não marcou presença no





referido ato de instalação; -----

4. Em 28 de novembro de 2025, o referido eleito apresentou requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, solicitando a apreciação e justificação da sua ausência, invocando motivos de natureza profissional e estatutária, decorrentes do exercício de funções incompatíveis com a assunção imediata do mandato autárquico – *vide doc. n. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos*; -----

5. A justificação apresentada foi submetida dentro de prazo razoável e contém fundamentação factual suscetível de apreciação pelo órgão competente; -----

6. Compete à Câmara Municipal, enquanto órgão colegial, apreciar os fundamentos invocados e deliberar quanto à justificação da falta ao ato de instalação, para efeitos legais e estatutários. -----

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 39.º, alínea c), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros delibere: -----

1. Apreciar a justificação apresentada pelo Eleito Paulo José Castro Rogão relativamente à sua falta ao ato de instalação dos órgãos municipais, ocorrido em 31 de outubro de 2025; -----

2. Deliberar pela aceitação da referida justificação, com fundamento nos motivos invocados; -----

3. Determinar que a presente deliberação produza os respetivos efeitos legais e administrativos, considerando-se a falta justificada, devendo ser comunicada ao interessado e aos serviços competentes.”-

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal apreciou a justificação apresentada pelo Eleito *Paulo José Castro Rogão*, ao Ato de Instalação dos Órgãos Municipais, ocorrido em 31 de outubro de 2025, e deliberou, por unanimidade, aceitar a referida justificação com fundamento, nos motivos nela invocada, devendo o teor desta deliberação ser comunicada ao interessado e aos serviços competentes. -----



2 – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE TOMADA DE POSSE DO ELEITO PAULO JOSÉ CASTRO ROGÃO – INCOMPATIBILIDADE TEMPORÁRIA: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL -----

----- Presente a Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 14.12.2025: -----

“ Considerando que: -----

i) O número 3 do artigo 60.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, determina que: *“ A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo presidente.” -----*

ii) O cidadão Paulo José Castro Rogão, eleito Vereador à Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros para o mandato 2025-2029, em regime de não permanência, não compareceu ao ato solene de instalação e tomada de posse do órgão executivo municipal, realizado em 31 de outubro de 2025, tendo posteriormente apresentado justificação da ausência e requerido a tomada de posse; -----

iii) O referido eleito exercia, à data da instalação do órgão, o cargo de Vogal Executivo do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Nordeste, E.P.E., entidade pública empresarial integrada no Serviço Nacional de Saúde; -----

iv) O exercício cumulativo das funções de Vogal Executivo de entidade pública empresarial do setor da saúde, em regime de exclusividade, e do mandato de Vereador, ainda que em regime de não permanência, configura situação de incompatibilidade legal, nos termos do Estatuto do Gestor Público; -----

v) Em virtude dessa incompatibilidade, o eleito apresentou renúncia ao cargo de Vogal Executivo da ULS do Nordeste, com comunicação efetuada com efeitos pretendidos a partir de 1 de dezembro de 2025; -----

vi) A renúncia dos membros dos órgãos de gestão das entidades públicas empresariais, segue o regime da lei comercial e mais concretamente do Código das Sociedades Comerciais, por remissão do disposto no artigo 40.º conjugado com o 27.º, n.º 1, ambos do referido Estatuto;



- vii) Nos termos do artigo 404.º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais a renúncia não produz efeitos imediatos, apenas se tornando eficaz no final do mês seguinte ao da comunicação, salvo se, entretanto, tiver sido designado substituto; -----
- viii) Consequentemente, até à produção efetiva dos efeitos da renúncia, o titular mantém-se legalmente investido no cargo, permanecendo sujeito ao respetivo regime de exclusividade, deveres funcionais e incompatibilidades; -----
- ix) Acresce que foi expressamente recusada pela tutela competente - a Senhora Ministra da Saúde - a autorização para a acumulação de funções, pelo que a incompatibilidade legal se mantém integralmente durante o período de diferimento da eficácia da renúncia; -----
- x) A validade da tomada de posse de um eleito local pressupõe, no momento exato da investidura, a inexistência de incompatibilidades ou impedimentos legais não sanados, não dispondo o Presidente da Câmara Municipal de qualquer margem de discricionariedade para afastar ou derrogar normas legais imperativas em matéria de incompatibilidades; -----
- xi) A eventual conferência de posse enquanto subsistir a incompatibilidade legal configuraria a prática de um ato administrativo *contra legem*, suscetível de invalidade, colocando em causa a legalidade do exercício do mandato, a segurança jurídica das deliberações do órgão e a responsabilidade dos intervenientes; -----
- xii) Não obstante, a incompatibilidade em causa reveste natureza temporária e removível, cessando automaticamente com a produção de efeitos da renúncia ou com a designação de substituto, não determinando, por si só, a perda do mandato, desde que a falta à tomada de posse tenha sido devidamente justificada - como sucede no caso concreto; -----

Ante o exposto determino: -----

1. Indeferir, por ora, o pedido de tomada de posse do cidadão Paulo José Castro Rogão como Vereador da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, em regime de não permanência, por subsistir, à presente data, incompatibilidade legal objetiva, decorrente




- da manutenção em funções como Vogal Executivo da Unidade Local de Saúde do Nordeste, E.P.E., em regime de exclusividade; -----
2. Que o presente indeferimento tem natureza meramente temporária, não prejudicando nem extinguindo o direito do Eleito a tomar posse, o qual poderá ser exercido logo que cesse efetivamente a incompatibilidade, designadamente: -----
- 2.1 Com a produção de efeitos da renúncia ao cargo de Vogal Executivo, nos termos do artigo 404.º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais; ou -----
- 2.2 Com a eventual designação de substituto que determine a cessação antecipada do vínculo funcional; -----
3. Verificada a cessação efetiva da incompatibilidade, seja o Eleito notificado para, querendo, proceder à tomada de posse, nos termos legais; -----
4. Que se dê conhecimento do presente despacho ao Eleito, bem como aos serviços competentes, para os devidos efeitos administrativos e de registo.” -----


----- **A Sra. Vereadora Susana Alexandra Esteves Viana** colocou a seguinte questão: “Eu gostaria de saber se já chegou a resposta do parecer jurídico referente a este assunto? E se podíamos ter conhecimento?”-----

----- **O Sr. Presidente da Câmara Municipal** respondeu: “Nós pedimos o parecer da CCDRN que ainda não chegou, optamos por pedir um parecer ao advogado Dr. Paulo Abreu, que está aqui, e do qual entrego cópia aos Srs. Vereadores e passo a ler: “I. ENQUADRAMENTO FACTUAL: -----

1. O cidadão Paulo José Castro Rogão, eleito Vereador pelo Partido Socialista para o Município de Macedo de Cavaleiros para o mandato 2025-2029, não compareceu à Sessão Solene de Instalação e Tomada de Posse, realizada no dia 31 de outubro de 2025. -----
2. O Eleito foi regularmente notificado da convocatória. -----








3. Em 28/11/2025, o Eleito remeteu requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, invocando o artigo 39.º, alínea c), do Anexo I da Lei 75/2013, para que este justificasse a sua falta. -----
4. Fundamenta a ausência com motivos profissionais e estatutários, por exercer funções de Vogal Executivo da ULS Nordeste, cargo que exerce desde 01/09/2023 conforme Despacho n.º 9135/2023, do Diretor Executivo do SNS. -----
5. O Eleito está sujeito ao Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Dec. Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, o qual, nos termos do artº 20º, nº 2, impõe regime de exclusividade e incompatibilidade com o exercício de quaisquer outros cargos, salvo as exceções aí elencadas. -----
6. O Eleito solicitou autorização à Ex.ª Ministra da Saúde, para acumulação de funções decorrentes do cargo de vogal executivo e o exercício do mandato de Vereador em regime de não permanência, o que lhe foi negado. -----
7. Em virtude da incompatibilidade de funções de vereador em regime de não permanência e vogal executivo da ULS do Nordeste, o Eleito renunciou a este último cargo, com efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2025. -
8. O Eleito mais apresentou, através de requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, pedido de tomada de posse. -----
9. Pese embora notificado via e-mail do teor do despacho proferido pelo Ex.º Senhor Presidente da Câmara Municipal, no sentido de se verificarem dúvidas e informando que, em conformidade, se iria solicitar parecer jurídico, o Eleito apresentou-se pessoalmente na reunião de Câmara Municipal realizada no dia 3 de dezembro de 2025, para tomar posse e participar da reunião. -----
10. Ainda não foi designado oficialmente substituto do Vogal Executivo; -----

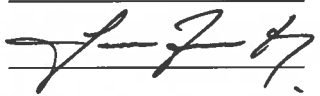
II. OBJETO DO PARECER -----

O presente parecer tem por objeto apreciar, de forma integrada e sistemática, as seguintes questões jurídicas: ----

- a) A competência para apreciar a justificação da falta e conferência de posse ao Senhor Membro Eleito como vereador e faltoso ao ato de instalação; -----
- b) A admissibilidade da justificação apresentada; -----







- c) O regime jurídico aplicável à renúncia apresentada por um Vogal Executivo do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Nordeste (ULS Nordeste), enquanto entidade pública empresarial integrada no Serviço Nacional de Saúde; -----*
- d) A possibilidade de, durante o período de diferimento da eficácia da renúncia, o titular acumular as funções de gestor público com o exercício do mandato de Vereador em regime de não permanência; -----*
- e) A legalidade e validade de uma eventual tomada de posse conferida pelo Presidente da Câmara Municipal ao Eleito, caso subsista incompatibilidade legal decorrente do regime de exclusividade e da recusa de autorização ministerial para acumulação de funções.-----*
- f) A consequência legal decorrente de existência de impedimento temporário para a conferência de posse ao vereador eleito. -----*

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA -----

- a) A competência para apreciar a justificação da falta e conferência de posse ao Senhor Membro Eleito como vereador e faltoso ao ato de instalação; -----*
- O Eleito invocou no respetivo requerimento de justificação da falta ao ato de tomada de posse, o artigo 39º alínea c) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de dezembro, cujo regime é aplicável às faltas funcionais dos membros da Câmara Municipal. -----*
- A falta ao ato de instalação não é considerada falta funcional, mas sim não comparência ao ato de investidura, cuja consequência principal é a necessidade de justificar a ausência no prazo de 30 dias contínuos sob pena de renúncia ao mandato ope legis, conforme os nºs 5 a 7 do artigo 76.º da Lei 169/99 de 18 de setembro (que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias), devendo proceder-se à convocação do substituto em caso de não justificação. -----*
- O mandato apenas se torna eficaz com a posse, momento a partir do qual é aplicável o regime de faltas funcionais, cuja marcação e justificação compete à Câmara Municipal nos termos do invocado artigo 39º alínea c) do anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro. Se o Eleito não tomou posse, ainda não integrou o órgão executivo nem é membro da Câmara Municipal, pelo que, por maioria de razão, não está sujeito ao regime de faltas ou deveres*



funcionais da Câmara Municipal, nos termos estabelecidos neste preceito legal. -----

Por sua vez, o artigo 76.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, nos n.ºs 5 e 7, estabelece que:-----

“5 - A falta de eleito local ao acto de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito. -----

7 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.” -----

O artigo 60.º da mesma Lei n.º 169/99, no número 3 determina que: “3 - A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo presidente.” -----

Neste contexto, considera-se que, nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, (i) A apreciação e a decisão sobre a justificação da falta do eleito local ao ato de instalação da Câmara Municipal é da competência desta (cfr. artº 76º, nº 7); e sendo esta justificada, (ii) -----

A verificação da identidade e legitimidade do mesmo membro eleito, para efeitos de conferir a respetiva posse, é da competência do Sr. Presidente da Câmara Municipal (cfr. artº 60º, nº 3).-----


b) Admissibilidade da justificação da falta apresentada pelo Eleito: -----


O Eleito justifica a falta ao ato de instalação realizado no dia 31 de outubro de 2025 por razões estatutárias, porquanto no exercício das funções de Vogal Executivo da ULS Nordeste, EPE lbe é aplicado o Estatuto do Gestor Público (EGP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 71/2007, de 27 de março, sendo que nos termos do respetivo artº 20º, nº 2, o exercício de funções executivas é em regime de exclusividade. -----

Como tal o Eleito, de forma avisada, solicitou autorização à Exª Ministra da Saúde no sentido de poder acumular funções de Vogal Executivo com a função de Vereador em regime de não permanência na Câmara Municipal. -----

Por despacho da Exª Ministra da Saúde datado de 10/11/2025, a acumulação de funções foi indeferida com base em parecer fundamentado, no âmbito do qual se conclui que “ estando o exercício de funções executivas de gestor público, sujeitas ao regime de exclusividade que, somente, admite excecionalmente a acumulação das atividades previstas expressamente no nº 3 do artigo 20º do EGP”. -----







Se a função exercida pelo eleito se encontra sujeita a regime de exclusividade e a tutela competente recusa a autorização de acumulação, não existe espaço jurídico para compatibilizar o exercício simultâneo dessa função com o mandato de Vereador, ainda que em regime de não permanência. -----

Contexto em que se considera que a justificação da falta à tomada de posse invocada pelo Eleito é fatual e juridicamente atendível, não merecendo qualquer reparo. -----

c) O regime jurídico aplicável à renúncia apresentada por um Vogal Executivo do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Nordeste (ULS Nordeste), enquanto entidade pública empresarial integrada no Serviço Nacional de Saúde.-----


Em virtude da incompatibilidade de acumulação de funções de Vereador em regime de não permanência e Vogal Executivo da ULS do Nordeste, o Eleito renunciou a este último cargo, com efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2025. -----


Por remissão dos art's 27º, nº 1 e 40º, do Estatuto do Gestor Público (aprovado pelo Dec. Lei n.º 71/2007, de 27 de Março), a renúncia a tal exercício de funções de administrador encontra disciplina no artigo 404.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), cujo nº 2 estabelece: “A renúncia só produz efeito no final do mês seguinte aquele em que tiver sido comunicada, salvo se, entretanto, tiver sido designado ou eleito substituto.” ----

Daqui decorre, de forma clara, que a renúncia é um ato unilateral do administrador/Vogal Executivo, mas a cessação efetiva do vínculo funcional não é imediata: a lei impõe um período final do mês seguinte aquele em que tiver sido comunicada a renúncia -, durante o qual o administrador, neste caso o Vogal Executivo, se mantém em funções, assegurando a estabilidade da gestão e prevenindo situações de vazio de governação. -----

Esta interpretação é confirmada pela jurisprudência, designadamente: -----

Pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 720/1993, que, ao interpretar o artigo 404.º, n.º 2, do CSC, reconhece expressamente que a renúncia de administrador apenas produz efeitos no fim do mês seguinte ao da comunicação, salvo designação de substituto (texto integral disponível em: <https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/19930720.html>). -----





Decisões arbitrais do CAAD (Centro de Arbitragem Administrativa), que elencam a renúncia, prevista no artigo 404.º do CSC, como forma autónoma de cessação de funções, mas sujeita ao regime de eficácia diferida consagrado no n.º 2 do mesmo preceito. -----

d) A possibilidade de, durante o período de diferimento da eficácia da renúncia, o titular acumular as funções de gestor público com o exercício do mandato de Vereador em regime de não permanência: -----

Aplicando este regime ao caso do Vogal Executivo da ULS do Nordeste, conclui-se que, enquanto a renúncia não produzir efeitos - isto é, até ao fim do mês seguinte à comunicação, ou até à data anterior em que seja designado substituto -, o titular se mantém em funções e sujeito a todos os deveres e limitações inerentes ao estatuto de gestor público. -----

Reconstituído o quadro normativo e jurisprudencial aplicável, é possível afirmar, com alguma segurança jurídica, o seguinte: -----

a) A renúncia apresentada pelo Vogal Executivo da ULS do Nordeste não produz efeitos imediatos; a sua eficácia encontra-se diferida nos termos do artigo 404.º, n.º 2, do CSC;-----


b) Até à produção de efeitos da renúncia, o titular continua a exercer, em plenitude, o cargo de Vogal Executivo, mantendo-se vinculado ao respetivo estatuto jurídico, incluindo o regime de exclusividade e incompatibilidades;---


c) A Sra. Ministra da Saúde recusou a autorização de acumulação de funções, pelo que a incompatibilidade entre o exercício das funções de vogal executivo (gestor público em exclusividade) e o mandato de vereador se mantém integralmente;-----

d) Nestas circunstâncias, o Eleito não pode, durante o período de efetivação da renúncia, exercer o mandato de Vereador; sob pena de violação direta do regime de exclusividade e de incompatibilidades aplicável à sua função principal. -----

Em consequência, a tomada de posse como Vereador em regime de não permanência apenas poderá ocorrer após a cessação efetiva das funções de Vogal Executivo na ULS do Nordeste, isto é, após a produção de efeitos da renúncia ou após a eventual designação de membro substituto naquele mesmo órgão, que determine a cessação antecipada do vínculo, tudo nos termos do artº 404.º do CSC, ex vi, artºs 27º, nº 1 e 40º, do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Dec. Lei n.º 71/2007, de 27 de Março.-----







e) A legalidade e validade de uma eventual tomada de posse conferida pelo Presidente da Câmara Municipal ao Eleito, enquanto subsistir incompatibilidade legal decorrente do regime de exclusividade e da recusa de autorização ministerial para acumulação de funções:-----

Importa agora averiguar quais seriam os efeitos jurídicos de uma eventual tomada de posse caso o Sr. Presidente da Câmara decidisse conferir posse ao Eleito, não obstante entender-se que subsiste a incompatibilidade supra descrita.-----

Falta de requisitos legais no momento da posse:-----

A validade da tomada de posse pressupõe que o Eleito reúna, no exato momento da investidura, todos os requisitos legais para o exercício do mandato, designadamente a inexistência de incompatibilidades ou impedimentos não sanados.-----

Estando o Eleito, no momento em que se apresentou para a tomada de posse, ainda investido nas funções de Vogal Executivo em regime de exclusividade e tendo sido recusada a autorização de acumulação pela tutela competente, verifica-se uma incompatibilidade legal objetiva e insuprível.-----

Neste contexto, o Presidente da Câmara não dispõe de qualquer margem de apreciação discricionária que lhe permita superar ou afastar a incompatibilidade estabelecida pela lei e concretizada pela decisão da Ex^a Ministra da Saúde. A tomada de posse em tais termos consubstanciaria a prática de um ato administrativo contra legem, em violação de normas imperativas relativas a incompatibilidades de cargos públicos.-----

Natureza e efeitos da invalidade da posse:-----

Um ato de tomada de posse praticado em violação de incompatibilidade legal deve ser qualificado como ato inválido, sendo, consoante a gravidade da infração e o entendimento jurisprudencial adotado, nulo ou anulável, mas em qualquer caso destituído de eficácia constitutiva de um mandato autárquico válido. Em termos práticos, tal significaria que o eleito não adquire legitimamente a qualidade de Vereador em efetivo exercício, ainda que a ata de tomada de posse registasse formalmente o contrário.-----

Do ponto de vista das consequências concretas, podem elencar-se, a título exemplificativo:-----

a) Para o Eleito: o mandato é, em rigor, considerado não assumido; os atos praticados na qualidade de Vereador podem ser juridicamente questionados; existe sério responsabilidade disciplinar no âmbito da ULS, por



violação do regime de exclusividade e de incompatibilidades, bem como eventual responsabilidade financeira ou devolução de remunerações ou senhas de presença recebidas sem base legal;-----

b) Para o Presidente da Câmara: a prática de um ato de tomada de posse em violação do dever de observância das incompatibilidades pode originar responsabilidade disciplinar e política, por violação do dever de legalidade;-

c) Para o Município: os atos em cuja formação intervenha o Vereador irregularmente investido são suscetíveis de impugnação, comprometendo a segurança jurídica das deliberações e expondo o Município a risco acrescido de litígios e censura por parte das entidades de controlo (Inspeção-Geral de Finanças, Tribunal de Contas, Ministério Público, entre outras).-----

Do ponto de vista do regime geral dos atos administrativos (Código do Procedimento Administrativo), um ato praticado em violação de normas de ordem pública referentes a incompatibilidades poderá ser subsumido ao regime da nulidade ou, pelo menos, da anulabilidade, sendo suscetível de censura e em última ratio inapto a produzir os efeitos jurídicos pretendidos.-----

Não obstante, a incompatibilidade decorrente da renúncia deferir o seu efeito legal no termo dos 30 dias impostos pelo artigo 404º nº 2 do CSC., somos da opinião que juridicamente tal não extingue o mandato do Vereador porquanto tal só se verifica quando o Eleito não se apresenta a tomar posse ou não justificar a falta - não sendo o caso – ou ocorre causa de inelegibilidade ou incompatibilidade superveniente definitiva.-----

No caso em apreço a incompatibilidade não é definitiva, terminando quando cessar o vínculo efetivo à ULS Nordeste, verificando-se justificação atendível da falta, pelo que o eleito não perde o direito de tomar posse no término dos 30 dias impostos pelo artigo 404º nº 2 do CSC.-----

A incompatibilidade opera apenas enquanto durar a constituição da eficácia da renúncia mas não extingue automaticamente o mandato, porquanto é removível, findos os 30 dias ou seja nomeado substituto.-----

Assim, considerando que a incompatibilidade é temporária e determina a “suspensão” da tomada de posse até à produção dos efeitos da renúncia, nos termos do artº 404º, do CSC, o Sr. Presidente da Câmara Municipal só pode conferir posse ao Eleito como Vereador em regime de não permanência quando vier a verificar-se a primeira das duas situações referidas e, neste caso, quando este manifeste a sua vontade de tomar posse.-----



f) Consequência legal decorrente de existência de impedimento temporário para conferência de posse ao membro do órgão Eleito:-----

Sob a epígrafe “Preenchimento de vagas”, o artº 79º, nº 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, estabelece que “1 - As vagas ocorridas nos órgãos autárquicos são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga”.-----

Por decorrência e na medida em que tal determina o funcionamento do órgão na sua plenitude, deverá ser convocado o cidadão eleito imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, a desempenhar mandato como vereador em regime de não permanência, até que o referido membro eleito cuja incompatibilidade impede agora a respectiva posse cesse o seu impedimento e, neste caso, manifeste a sua vontade de tomar posse.-----

A este propósito cumpre ainda referir que enquanto não se verificar a referida substituição no cargo de Vereador, ou se a mesma não chegar a ocorrer porque entretanto cessar o impedimento do referido Eleito, o órgão Câmara Municipal pode funcionar validamente mesmo com o lugar temporariamente não preenchido, na medida em que o quórum para reunião e deliberação é sempre a maioria do número legal dos seus membros.-----

IV. CONCLUSÕES:-----

1ª. Nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, (i) A apreciação e a decisão sobre a justificação da falta do eleito local ao ato de instalação da Câmara Municipal é da competência deste órgão autárquico (cfr. artº 76º, nº 7); e sendo esta justificada, (ii) A verificação da identidade e legitimidade do mesmo membro eleito, para efeitos de conferir a respectiva posse, é da competência do Sr. Presidente da Câmara Municipal (cfr. artº 60º, nº 3).-----

2ª. Na data designada para a Instalação e Tomada de Posse dos membros eleitos para a Câmara Municipal, em 31 de outubro de 2025, o Eleito exercia as funções de Vogal Executivo da ULS Nordeste, EPE, sendo-lhe aplicado o Estatuto do Gestor Público (EGP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 71/2007, de 27 de março, que nos termos do respetivo artº 20º, nº 2, estabelece que o exercício de funções executivas tem lugar em regime de exclusividade.-----

3ª. Sendo aquelas funções exercidas sujeitas a regime de exclusividade e tendo a tutela competente recusado a autorização de acumulação, o Eleito encontrava-se impedido de tomar posse como Vereador em regime de não



permanência, contexto em que se considera que a justificação da falta à tomada de posse invocada pelo Eleito é fátual e juridicamente atendível, não merecendo qualquer reparo.-----

4ª. Em virtude da incompatibilidade de acumulação de funções de Vereador em regime de não permanência e Vogal Executivo da ULS do Nordeste, o Eleito renunciou a este último cargo, com efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2025.-----

5ª. Por remissão dos art's 27º, nº 1 e 40º, do Estatuto do Gestor Público, a renúncia a tal exercício de funções de administrador encontra disciplina no artigo 404.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), cujo nº 2 estabelece: "A renúncia só produz efeito no final do mês seguinte aquele em que tiver sido comunicada, salvo se, entretanto, tiver sido designado ou eleito substituto."-----

6ª. Por via disso, a tomada de posse do Eleito enquanto Vereador em regime de não permanência apenas poderá ocorrer após a cessação efetiva das funções de Vogal Executivo na ULS do Nordeste, isto é, no final do mês seguinte aquele em que foi comunicada ou após a eventual designação de membro substituto naquele mesmo órgão, que determine a cessação antecipada do vínculo, nos termos do artº 404.º do CSC, ex vi, art's 27º, nº 1 e 40º, do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Dec. Lei n.º 71/2007, de 27 de Março.-----

7ª. Enquanto subsistir tal incompatibilidade legal decorrente do regime de exclusividade nas funções de Vogal Executivo da ULS do Nordeste e da recusa de autorização ministerial para acumulação de funções, existe impossibilidade legal de o Sr. Presidente da Câmara Municipal conferir posse ao Eleito.-----

8ª. No caso em apreço, a atual incompatibilidade não é definitiva e não extingue o mandato do Eleito enquanto Vereador, porquanto tal só se verifica quando este não se apresenta a tomar posse ou não justifica a falta no prazo de 30 dias (cfr. artº 76º, nº 5, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro), o que não é caso, ou ocorre causa de inelegibilidade ou incompatibilidade superveniente.-----

9ª. Considerando que a incompatibilidade é temporária e determina a "suspensão" da tomada de posse até à produção dos efeitos da renúncia - final do mês seguinte aquele em que foi comunicada ou da nomeação de substituto do cargo de Vogal Executivo (cfr. artº 404º, CSC) -, o Presidente da Câmara Municipal só pode conferir posse ao Eleito como Vereador em regime de não permanência quando vier a verificar-se a primeira das duas situações referidas e, neste caso, quando este manifeste a sua vontade de tomar posse.-----



10ª. Sob a epígrafe “Preenchimento de vagas”, o artº 79º, nº 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, estabelece que “1 - As vagas ocorridas nos órgãos autárquicos são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga”.-----

11ª. Por decorrência e na medida em que tal determina o funcionamento do órgão na sua plenitude, deverá ser convocado o cidadão eleito imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, a desempenhar mandato como vereador em regime de não permanência, que perdurará até que o referido membro eleito cuja incompatibilidade impede agora a respetiva posse cesse o seu impedimento, nos termos supra descritos, e, neste caso, manifeste a sua vontade de tomar posse.-----

12ª. A este propósito cumpre ainda referir que, enquanto não se verificar a referida substituição no cargo de Vereador, ou se a mesma não chegar a ocorrer porque entretanto cessar o impedimento do referido Eleito, o órgão Câmara Municipal pode funcionar validamente mesmo com o lugar temporariamente não preenchido, na medida em que o quórum para reunião e deliberação é sempre a maioria do número legal dos seus membros.” -----

----- **O Sr. Vereador Benjamim Rodrigues** no uso da palavra referiu “mas aquilo que na altura argumentamos foi este documento da CCDR da instalação dos órgãos autárquicos que foi revisto e atualizado em outubro do corrente ano que dizia precisamente isso, portanto acho que nem era preciso a fundamentação do advogado, mas por uma questão de “segurança” entenderam fazer assim, e nada temos a opor.” -----

----- **O Sr. Presidente da Câmara Municipal** respondeu “pegando nas palavras do Sr. Vereador dizer que nós falamos com a CCDR, e sendo a questão tão clara pensamos que o parecer iria ser célere mas, tal não se verificou e por essa razão optamos por pedir o parecer jurídico, com vista a não atrasar, nem prejudicar o funcionamento dos órgãos, porque subsiste a questão da renúncia e de não haver ainda substituto.” -----

----- **A Sr.ª Vereadora Susana Viana** solicitou a palavra para dizer “ lendo em “linhas travessas” o parecer jurídico dos advogados, que agora nos entregou o Sr. Presidente da Câmara, no ponto 10 diz “...as vagas ocorridas nos órgãos são preenchidas pelo cidadão imediatamente



a seguir na respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do Partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga...” -----

Depois no ponto 11 diz “...Por decorrência e na medida em que tal determina o funcionamento do órgão na sua plenitude, deverá ser convocado o cidadão eleito imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, a desempenhar mandato como vereador em regime de não permanência, que perdurará até que o referido membro eleito cuja incompatibilidade impede agora a respetiva posse cesse o seu impedimento, nos termos supra descritos, e, neste caso, manifeste a sua vontade de tomar posse...”. Posto isto questiono porque não convocaram o membro eleito seguinte da Lista do PS já que o parecer do advogado é tão claro, que deveria estar aqui na reunião, e digo isto com base numa leitura enviesada do documento -----

----- **A Sr.^a Vereadora Clementina Gemelgo** usando da palavra informou “daquilo que eu entendo é que não havendo a possibilidade do eleito Paulo Rogão, ou imaginando que se prolongaria muito no tempo, o facto de ele ainda estar a trabalhar na ULS, se poderia ser substituído pelo eleito imediatamente a seguir na Lista. A Lei contempla só um mês e o Dr. Paulo Rogão já pediu no dia 01 de dezembro e hoje já estamos a 17 não vimos necessidade de estar a convocar outra pessoa só esta semana para depois ele assumir as suas funções na próxima.” -----

----- **A Sr.^a Vereadora Susana Viana** respondeu “ são ainda duas reuniões e os assuntos são bastante particulares e deveras importantes e três elementos a procederem à leitura dos documentos é muito diferente de serem só dois. E uma vez que têm o parecer jurídico do advogado o mesmo deveria ser cumprido na íntegra e não só em algumas alíneas ou alguns pontos, a cumprir o parecer vamos cumpri-lo integralmente. Esta é a minha modesta opinião.”

----- **O Sr. Presidente da Câmara Municipal** respondeu “ atento à intervenção da Sr.^a Vereadora eu proponho, então que se proceda à substituição na próxima reunião de câmara.”--

----- **A Sr.^a Vereadora Clementina Gemelgo** disse “eu continuo a dizer que é prematuro,



**Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros**

**Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data: 2025.12.17**

porque se eventualmente for nomeada uma nova Comissão da ULS na próxima semana, o Dr. Paulo Rogão já pode assumir o cargo de Vereador.” -----

A Câmara Municipal tomou Conhecimento -----

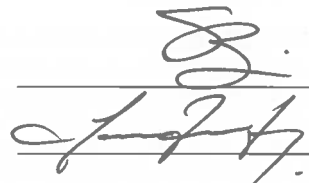
3 – PACOTE FISCAL MUNICIPAL – ANO DE 2026: DELIBERAÇÃO -----

----- Presente a Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 13.12.2025. -----

“ No exercício das competências inerentes à área de intervenção das Finanças Municipais e Património, submete-se à aprovação da Câmara Municipal o Pacote Fiscal Municipal referente ao ano económico de 2026, o qual integra o Imposto Municipal sobre Imóveis, a Participação Variável no IRS, a Derrama e a Taxa Municipal de Direitos de Passagem, reportando-se o correspondente articulado legal aplicável na sua atual redação: -----

I) Imposto Municipal sobre Imóveis - IMI: Nos termos do previsto do n.º 1 do art.º 1º do Código do IMI, este imposto *incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam*, [cf., alínea a) do art.º 14.º da Lei n.º73/2013, de 03 de Setembro], estando determinado na d) do n.º1 do art.º 25 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que é competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar anualmente o valor da taxa do IMI, devendo esta deliberação ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira por transmissão eletrónica de dados [cf. alínea i) do n.º1 do art.º 35.º) da Lei n.º 73/2013, aplicando-se a taxa mínima caso essa comunicação não seja efetuada até 31 de Dezembro (cf. n.º14 do art.º 112.º do Código do IMI). -----

Assim, o n.º 5 do art.º 112º do Código do IMI determina que os municípios fixam a taxa a



aplicar em cada ano aos prédios urbanos, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, designadamente, entre 0.3% e 0.45% podendo também esta taxa ser fixada por freguesia. No que concerne aos prédios rústicos a *alínea a)* do n.º 1 estipula uma taxa fixa de 0.8%. -----
Conforme preceituado no n.º 1 do art.º 112-A, os municípios, podem também, fixar uma redução da taxa do IMI a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do art.º 13.º do Código do IRS, compõem o respetivo agregado, nomeadamente, de 30 € para agregados com um dependente, de 70 € com dois dependentes e de 140 € para agregados com três ou mais dependentes. -----
Em face do estipulado no n.º 6 do art.º 112 do Código do IMI, os municípios podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate á desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto. O n.º 7 deste preceito determina, ainda, que os municípios podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, a qual pode ser cumulativa com a taxa definida no n.º 6. -----
Por seu lado, o n.º 8 do mesmo artigo estipula que os municípios podem majorar até 30% da taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se, para este efeito, o enquadramento legal vertido no n.º 2 do art.º 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, ou no art.º 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, salvaguardando-se a prévia intimação para execução de obras de conservação e/ou reabilitação, necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético. -----
Em face do exposto, dando cumprimento ao determinado na *alínea ccc)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, propõe-se que a Câmara Municipal aprove e submeta à deliberação da Assembleia Municipal: -----



1. Aplicar aos prédios urbanos a taxa mínima de IMI de 0,3%; -----
2. Reduzir a taxa do IMI aplicável aos imóveis destinados a habitação própria e permanente em função do n.º de dependentes, designadamente, 30 € para agregados com um dependente, 70 € com dois dependentes e 140 € para agregados com três ou mais dependentes; -----
3. Prorrogação, por mais dois anos, da isenção do IMI, de acordo com o n.º 5 do art.º 46º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. -----

II) Participação Variável no IRS: Nos termos do preceituado na alínea g) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013, constitui receita municipal *o produto da participação nos recursos públicos, determinada nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes.* -----

Consequentemente, está determinado na alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º e no n.º 1 do art.º 26.º *que os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78.º do Código do IRS.* -----

A percentagem da participação variável no IRS até ao limite de 5 % deverá ser comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, sendo que na ausência de deliberação ou de comunicação, o município tem direito a uma participação de 5% no IRS (*cf. n.º 2 e 3 do art.º 26 da Lei n.º 73/2013*). -----

Em face do exposto, estando determinado na alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, que é competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município, dando cumprimento ao determinado na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, propõe-se que a Câmara Municipal aprove e submeta à deliberação da Assembleia Municipal: -----




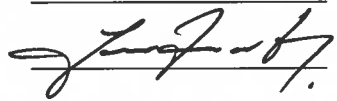
4. A Participação de 1% no IRS com reporte aos rendimentos de 2026 dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho de Macedo de Cavaleiros.-

III) **Derrama:** Conforme previsto no n.º1 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, *os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.* Considerando que a alínea c) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013, estabelece como receita municipal o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º, no intuito de incentivar e apoiar o tecido empresarial e industrial instalado no território concelhio, bem como proceder à captação empresarial e industrial de eventuais investidores, em cumprimento do estipulado na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, propõe-se que a Câmara Municipal aprove e submeta à deliberação da Assembleia Municipal: -----

5. A Isenção Total da Derrama que se traduz pela não fixação de qualquer taxa até ao percentual a que o Município tem direito na respetiva área geográfica sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC. -----

Taxa Municipal de Direitos de Passagem – TMDP: A Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas, *aos recursos e serviços conexos, à gestão do espectro de radiofrequências e dos recursos de numeração, bem como a certos aspetos dos equipamentos terminais, e define as competências da autoridade reguladora nacional (ARN) e de outras autoridades competentes nestes domínios.* -- De acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 23.º deste diploma legal, “*As empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público*





é garantido o direito de: - Utilização do domínio público, em condições de igualdade, para a implantação, a passagem ou o atravessamento, necessários à instalação de sistemas, equipamentos e demais recursos. Por seu lado o n.º 2 do art.º 169.º identifica que os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento dos domínios público e privado municipal por sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privado das autarquias locais previstas no Decreto-Lei n.º 123/ 2009, de 21 de maio. -----

Conforme determinado nas alíneas a) e b) do n.º 3 do art.º 169.º a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município, sendo este percentual aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%. O n.º 4 do mesmo preceito legal, explicita que nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento. -----

Nesta conformidade, em face do consignado na alínea b) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, dando cumprimento ao estipulado na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, propõe-se que a Câmara Municipal aprove e submeta à deliberação da Assembleia Municipal: -----

- 6. Fixar em 0,25% a TMDP a incidir sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, aos clientes finais do Município de Macedo de Cavaleiros.” -----**



DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal datada de 13.12.2025, referente ao Pacote Fiscal 2026, e submete-la à próxima Assembleia Municipal para aprovação. -----

4 - ALTERAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS - PROPOSTA: DELIBERAÇÃO -----

----- Presente a Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 13.12.2025. -----

“ I. Enquadramento Legal -----

A presente proposta é elaborada ao abrigo do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa conjugado com o artigo 35.º, n.º 2, alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

II. Fundamentação -----

A estrutura orgânica atualmente em vigor foi concebida num contexto distinto daquele que o Município hoje enfrenta, não refletindo de forma adequada: -----

- i) As novas prioridades estratégicas do atual executivo municipal; -----
- ii) O acréscimo de competências transferidas para os municípios; -----
- iii) A complexidade crescente da gestão de fundos comunitários, projetos estruturantes e parcerias interinstitucionais. -----

Torna-se, assim, necessário proceder a uma reorganização funcional e orgânica, orientada para:

- iv) A racionalização e otimização dos recursos humanos existentes; -----
- v) A clarificação de competências e responsabilidades; -----
- vi) A melhoria da articulação interna entre serviços; -----



- vii) O reforço da capacidade de planeamento, execução e monitorização das políticas municipais. -----

A alteração proposta visa igualmente alinhar o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências (ROSMEC) com a nova estrutura orgânica, assegurando:

- viii) Coerência entre unidades orgânicas e respetivas competências; -----
- ix) Maior segurança jurídica na atuação dos serviços; -----
- x) Transparência organizacional e funcional. -----

A reorganização agora proposta não implica aumento do número de unidades orgânicas de direção intermédia, nem acréscimo substancial de despesa com pessoal dirigente, assentando essencialmente numa redistribuição funcional e redefinição de competências. -----

III. Objetivos da Alteração -----

----- A presente proposta tem como objetivos principais: -----

- xi) Adequar a estrutura orgânica às orientações estratégicas do mandato 2025-2029; ---
- xii) Reforçar áreas consideradas prioritárias, nomeadamente: Planeamento, desenvolvimento territorial e inovação; Agricultura e desenvolvimento rural; Gestão eficiente de obras, património e serviços urbanos; -----
- xiii) Melhorar a eficiência administrativa, a capacidade de resposta aos munícipes e a qualidade do serviço público; -----
- xiv) Assegurar uma estrutura flexível, funcional e exequível. -----

IV. Alterações Propostas à Estrutura Orgânica -----

Propõe-se a implementação de um modelo de Estrutura Hierarquizada, constituído por uma única unidade nuclear, a qual reveste, organicamente, a forma de Departamento Municipal, no caso, Departamento de Coordenação Estratégica, cujas competências constam de forma discriminada na moção de Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências (ROSMEC) e respetivos anexos, que fazem parte integrante da presente



proposta. -----

Mais se propõe: -----

O número máximo de unidades flexíveis, no caso, 12 unidades flexíveis, 10 funcionalmente dependentes do mencionado Departamento de Coordenação Estratégica e 2 integradas em unidade flexível de grau superior, sendo 9 unidades orgânicas de 2.º grau e 3 unidades orgânicas de 3.º grau, cobrindo as diferentes áreas, âmbitos e dimensões de atuação e intervenção dos órgãos e serviços municipais; -----

O número máximo de subunidades orgânicas (secções), dirigidas por Coordenadores Técnicos, no caso, 11 subunidades orgânicas integradas na estrutura dos serviços; -----

A atualização do organograma municipal, conforme Anexo III do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências (ROSMEC) e que dele faz parte integrante, apensado à presente Proposta. -----

V. Alterações ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências (ROSMEC) -----

Revisão integral do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais e Competências (ROSMEC), de modo a: -----

Adequar as competências dos serviços à nova estrutura orgânica; -----

Clarificar funções, responsabilidades e articulação entre unidades orgânicas. -----

O novo ROSMEC passa a integrar a presente proposta, produzindo efeitos após: -----

Aprovação pela Câmara Municipal; -----

Aprovação pela Assembleia Municipal; -----

Publicação nos termos legais. -----

VI. Impacto Financeiro e de Recursos Humanos -----

A presente alteração não determina aumento substancial da despesa global com pessoal; -----

As alterações propostas assentam numa gestão mais eficiente dos recursos humanos existentes, sem prejuízo de eventuais ajustamentos futuros, devidamente fundamentados e enquadrados



legalmente; -----

Não resulta qualquer impacto negativo no equilíbrio orçamental do Município. -----

VII. Proposta de Deliberação -----

Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: -----

1. Aprovar a alteração da Estrutura Orgânica do Município, nos termos constantes do Anexo III do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências (ROSMEC), apensos à presente proposta; -----
2. Aprovar a revisão do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências (ROSMEC), e respetivos Anexos, apensos à presente proposta; -----
3. Submeter a presente proposta à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos legais;” -----

----- A minuta da Alteração do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, dá-se como transcrita ficando cópia da mesma devidamente rubricada pelos membros do Executivo e arquivada na pasta correspondente a esta reunião. -----

----- **A Sra. Vereadora Cristina Pires** informou que nesta Proposta no art.º 3.º do Anexo II (Recrutamento para os Cargos de Direção Intermédia de 3.º grau), tendo-se verificado um lapso foi devidamente retificado passando a contemplar apenas a alínea a). -----

----- **O Sr. Vereador Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues** fez a seguinte intervenção: “Nas reuniões de câmara em que nós eramos o Executivo e vocês estavam na oposição, lembro-me e fui verificar, que uma das referências que a Sra. Vereadora Clementina fez tinha a ver com a valorização e o reconhecimento do trabalho de assistentes técnicos, em que nós costumávamos enaltecer o trabalho dos mesmos e que deveríamos, talvez promover alguns a coordenadores de setor, e desta forma ajudar as pessoas a ter uma remuneração maior. Nesta organização vocês tiveram esse cuidado? Eramos muitas vezes questionados com os custos e com gastos com o pessoal. Será que agora não devíamos fazer o mesmo nesta



organização? Temos aqui uma organização muito complexa, mas a escolha é vossa, mas devíamos ter isso em conta.” -----

----- **A Sra. Vereadora Susana Alexandra Esteves Viana** fez a seguinte intervenção: “ Tal como o Vereador Benjamim eu também fui “repescar” a Ata do ano anterior, e a primeira questão que eu coloco é que uma das fundamentações, na nota introdutória, é que a necessidade da alteração é por o acréscimo de competências transferidas para o município. Eu gostaria de saber se recentemente foram transferidas algumas competências, já que consta como fundamentação. Relativamente à alteração e organização dos serviços, no ano passado a Vereadora Clementina referiu que deveríamos reconhecer o trabalho dos assistentes técnicos e que deveriam ser promovidos a coordenadores. Eu estive a fazer a contagem do organograma anterior e atual, e mantém-se as nove secções com os nove coordenadores, não havendo este reconhecimento. Penso que neste momento já não existe esta necessidade de reconhecimento, mas que há um ano atrás existia e que deveria ser contemplada. -----

Outra questão é o facto que nós sabemos que é o Departamento, as Divisões, as Unidades as Secções e os Setores, e causa-me alguma estranheza o facto de algumas Unidades terem uma complexidade maior que as próprias Divisões, quando em termos de Estrutura estão a um nível inferior. Suscita-me pois aqui alguma dúvida e relativamente, por exemplo à Divisão Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural que durante a campanha eleitoral no vosso programa era um dos setores que iria ter mais ênfase e o que suscita alguma dúvida é que vai ser composta por quatro técnicos mas não tem por exemplo nenhum assistente técnico. Ora o trabalho administrativo, porque esta será uma Divisão com muito trabalho questiono como irá ser desenvolvido o trabalho administrativo, considerando que aqui não contempla a existência de pelo menos um assistente técnico. Lembro-me que há um ano atrás a Vereadora Clementina referiu que na Divisão Social a habitação, por força das necessidades e das dificuldades que se verifica neste setor deveria ter um ênfase maior, sugerindo até que deveria ser uma secção, mas mantém-se na mesma um serviço da habitação social.” -----



**Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros**

Reunião Ordinária da Câmara Municipal

Data: 2025.12.17

----- **A Sra. Vereadora Cristina Paula Pinto Ribeiro Pires** respondeu: “Quanto à questão da necessidade do reconhecimento dos trabalhadores e à questão dos coordenadores, como sabem, já existem coordenadores a coordenar-se a eles próprios, sem assistentes técnicos, e tem que ter 10 assistentes técnicos na dependência de cada coordenador, e, portanto, nesse sentido, como coordenadores, para nós, neste momento, é quase impossível dar esse reconhecimento aos trabalhadores. Quanto ao outro reconhecimento, claro que é evidente que vamos reconhecer alguns trabalhadores que estarão, como assistentes operacionais, a exercer a função de assistentes técnicos, e evidentemente que vamos ter esse cuidado, porque o nosso objetivo aqui é mesmo ajudar os trabalhadores a progredirem na carreira. Outras situações, ao longo do ano e ao longo do nosso mandato, também teremos esse cuidado de valorizar os nossos trabalhadores. Quanto à Divisão Municipal de Agricultura, o assistente técnico de facto não está lá contemplado, mas o Mapa de Pessoal pode ser alterado a qualquer momento e portanto podemos fazer despachos de afetação e afetar outro trabalhador administrativo, que é isso que pretendemos à divisão. Relativamente à Unidade de Administração e Finanças, que a Sra. Vereadora mencionou que está de facto subcarregada relativamente a serviços, mas temos aqui a secção de Recursos Humanos que, se verificar o Regulamento Interno, terá só a parte administrativa, porque o resto da gestão, a Qualidade e o SIADAP, está no Departamento, portanto, a maior parte dos serviços de “maior responsabilidade” está no Departamento. E a Contratação Pública e o Aprovisionamento, que estava neste momento na Divisão de Planeamento, para nós não fazia muito sentido porque está mais afeta à Contabilidade, que deveria gerir a Contratação o Aprovisionamento e o Património e por essa questão está na Unidade de Administração.” -----

----- **A Sra. Vereadora Clementina Gemelgo** acrescentou: “Enquanto Vereadora da oposição no outro executivo, dizer que sim, que mantenho tudo aquilo que disse e acho que de facto é fundamental tentarmos fazer isso. Não poderei fazer a um mês e meio de atividade aquilo que fui pedindo ao longo de quatro anos, como é evidente, mas defendo sim aquilo que defendia



antes. E como disse a Vereadora Cristina, nenhum destes documentos é estanque e portanto sujeito a alterações e melhorias e a aceitação de contributos, tanto dos Srs. Vereadores como ouvindo também os trabalhadores e aquilo que sentem e pensam.” -----

----- **A Sra. Vereadora Susana Alexandra Esteves Viana** referiu: “Eu concordo com alguma organização, mas a Administração e Finanças não é uma Divisão face à forma como está organizada e é uma Unidade. Em virtude de ter três secções, no meu entendimento, faria mais sentido ser uma Divisão Municipal e percebendo que algumas Divisões não têm nenhuma Secção, como é que uma unidade de Grau 3 tem tantas e as Divisões não têm? É uma questão de organização. E eu concordo plenamente com o que a Vereadora Clementina disse, que não é num mês que irão mudar, mas também refiro que foi uma “luta” da Vereadora Clementina durante os dois anos que eu estive presente, mas os quatro anos acredito que sim, que de serem tidos e achados nos planos e também no orçamento, mas o mesmo este ano também não aconteceu e nós também não fomos considerados para dar as nossas opiniões, e as nossas mais-valias e expressarmos aquilo que também pretendíamos para o município. E tal como a Vereadora Clementina nos dizia que deveríamos todos participar, eu também tenho essa opinião e que deveríamos também ter sido considerados.” -----

----- **A Sra. Vereadora Cristina Paula Pinto Ribeiro Pires** respondeu: “Quanto a isso estamos no início de facto, e talvez um pouco de falta de experiência nesse sentido mas numa próxima, com certeza que iremos fazer e que iremos ouvir todos e saber a opinião de todos.” -

----- **O Sr. Vereador Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues** disse: “em relação ao Organograma eu ressalvo que com isto não queremos dizer que há aqui alguma ilegalidade, porque não é isso. O que queremos dizer é que, de facto, é uma questão de lógica. De facto, haver uma Unidade, uma Superunidade, isto é uma Superdivisão, já nem é uma Superunidade, e depois termos Divisões em que, por exemplo, temos aqui uma ou duas secções, um serviço, isto se calhar não tem grande lógica, mas isto é apenas um alerta, ninguém está a dizer que há ilegalidade.” -----



**Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros**

**Reunião Ordinária da Câmara Municipal
Data: 2025.12.17**

----- **A Sra. Vereadora Cristina Paula Pinto Ribeiro Pires** respondeu: “Se for ver o Regulamento (ROSMEC), tem lá os vários serviços, por exemplo, no serviço municipal, a Divisão Municipal de Água e Saneamento tem uma secção de água e uma secção de saneamento, mas dentro destes serviços, destas secções, há muito serviço para trabalhar e o próprio regulamento interno da câmara, contempla todas estas questões.” -----

----- **O Sr. Presidente da Câmara Municipal** disse: “É uma questão de estratégia, nós obviamente, estamos aqui há pouco tempo, mostramos o organograma e estudamos bastante o organograma anterior. As pessoas, e quando digo as pessoas, obviamente, pessoas dentro de Chefes de Departamento e pessoas de outras câmaras até, e eu continuo a dizer, eu sou professor, quando não sei, pergunto, obviamente, quando tenho dúvidas, a questão que quando lhe colocámos o nosso anterior organograma, o organograma que vocês desenharam, também tinham a opinião de que era bastante complexo e não percebiam porque é que teria que ser assim. Nós, foi mesmo uma questão estratégica, como foi a vossa, mas tendo em conta que o organograma não deve ser elaborado em função das pessoas, os cargos ocupados e dos específicos. Tem que ter a ver com as funções, com as competências, com os objetivos estratégicos e mesmo com a hierarquia e os processos que o Município, no nosso caso, o nosso município terá. Por isso, é uma questão estratégica. Nós, neste momento, achamos que o melhor organograma é este, obviamente que poderá ser mudado a qualquer altura. E como é óbvio, estamos abertos à discussão e às sugestões porque é da discussão que nasce a solução, e nós aceitamos todas as opiniões.”-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a alteração e Reorganização dos Serviços do Município de Macedo de Cavaleiros, nos termos da proposta apresentada pelo Sr. Presidente da Câmara datada de 13.12.2025, e submete-la à próxima Assembleia Municipal para aprovação. -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal

Data: 2025.12.17

Votação: 4 (quatro) votos a favor (Sérgio Borges, Clementina Gemelgo, Cristina Pires e Leonardo Vila Franca) e 2 (duas) abstenções (Benjamim Rodrigues e Susana Viana). -----

**5 – DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2025 – 20.^a ALTERAÇÃO – PROPOSTA:
DELIBERAÇÃO** -----

----- Presente a Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal que se transcreve: -----

“ O Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, instituiu o Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública nela se incluindo a Administração Local. -----

A NCP 26 - Contabilidade e Relato Orçamental - trata, entre outras matérias, da questão das alterações orçamentais, constituindo um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à sua execução. -----

Os ajustamentos que, neste momento, carecem de ser feitos aos Documentos Previsionais do ano em curso determinam o procedimento de uma **alteração orçamental modificativa**, uma vez que se procede ao aumento e/ou diminuição de receitas, anulação de projetos/ações do Plano de Investimentos e aumentos e/ou diminuições de projetos/ações do Plano de



Atividades.....


| ITEM | ALTERAÇÃO | | Número Rubricas | IMPORTÂNCIAS | |
|---------|-----------|--------|--------------------|--------------|-----------------|
| | Tipo | Número | | Aumentos (1) | Diminuições (2) |
| Despesa | ROD | 5 | 138 | 15.767,07 | -8.099.577,69 |
| Receita | ROR | 5 | 26 | 95.772,18 | -8.179.582,80 |
| PPI | RPI | 5 | 104 | | -5.091.249,46 |
| PAM | RPA | 5 | 198 | 15.767,07 | -1.009.881,47 |


Face ao exposto, em anexo, junto os mapas que evidenciam esta modificação, propondo que a Câmara Municipal aprove a presente proposta e, para cumprimento do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea c) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual, a submeta a aprovação da Assembleia Municipal.”

----- Os Documentos Previsionais do Ano de 2025 – 20.ª Alteração, dão-se como transcritos ficando cópia dos mesmos devidamente rubricados pelos membros do Executivo e arquivados na pasta correspondente a esta reunião.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta referente à 20.ª Alteração Modificativa aos Documentos Previsionais do ano de 2025, e submete-la a aprovação da Assembleia Municipal.





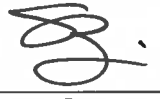



6 - DOCUMENTOS PREVISIONAIS E MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2026
– PROPOSTA: DELIBERAÇÃO -----

----- Presente a Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 13.12.2025.-----

“ Considerando que: -----

1. O Orçamento Municipal e as Grandes Opções do Plano constituem os principais instrumentos de planeamento, programação e gestão da atividade municipal, traduzindo, em termos financeiros e operacionais, as opções políticas e estratégicas do órgão executivo; -----
2. A elaboração do Orçamento Municipal obedeceu aos princípios da legalidade, da prudência, do rigor e da transparência orçamental, em conformidade com o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e demais legislação aplicável; -----
3. O Orçamento agora apresentado assenta numa avaliação realista da capacidade financeira do Município, evitando práticas de sobre orçamentação da receita e assegurando uma correspondência efetiva entre as previsões inscritas e a sua concreta exequibilidade; -----
4. A sua elaboração teve necessariamente em conta os constrangimentos existentes ao nível da execução de candidaturas a fundos comunitários, designadamente os prazos de execução física e financeira, bem como as atuais dificuldades do mercado da construção, traduzidas na escassez de empreiteiros e na repetição de procedimentos concursais desertos; -----
5. O presente Orçamento reflete ainda condicionamentos resultantes de opções, compromissos e investimentos assumidos em exercícios anteriores, alguns dos quais não se encontram plenamente alinhados com as prioridades estratégicas definidas pelo atual Executivo Municipal;
6. Não obstante, a proposta de Orçamento Municipal ora apresentada assegura a continuidade da ação municipal, a estabilidade financeira do Município e o cumprimento das obrigações legais, permitindo uma gestão responsável e prudente dos recursos públicos, até à reavaliação e





ajustamento do Orçamento, através dos instrumentos legalmente previstos, de modo a aproximar progressivamente este documento das opções programáticas e estratégicas sufragadas pelos munícipes; -----

Nestes termos propõe-se que a Câmara Municipal delibere: -----

1. Aprovar a Proposta de Orçamento Municipal para o ano económico de 2026 bem como as Grandes Opções do Plano, os respetivos mapas orçamentais e demais documentos previsionais nos termos dos documentos anexos, que fazem parte integrante da presente proposta; -----
2. Submeter a presente proposta de Orçamento Municipal para o ano económico de 2026 bem como as Grandes Opções do Plano, os respetivos mapas orçamentais e demais documentos previsionais nos termos dos documentos anexos, que fazem parte integrante da presente proposta, à apreciação e votação da Assembleia Municipal nos termos do artigo 33º nº 1 alínea c) do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro.” -----

----- Os Documentos Previsionais e Mapa de Pessoal para o ano de 2026, dão-se como transcritos ficando cópia dos mesmos devidamente rubricados pelos membros do Executivo e arquivados na pasta correspondente a esta reunião. -----

----- **O Sr. Vereador Benjamin do Nascimento Pereira Rodrigues** fez a seguinte intervenção: “Queria fazer algumas apreciações em função da nota introdutória, dizendo que de certa forma, fico um pouco surpreendido com esta nota introdutória porque há várias referências ao Executivo anterior e gostava só de deixar aqui algumas notas em função do que está escrito, nomeadamente, em relação à questão do orçamento que este ano ascenderá ao valor de 36.568.218 euros e que, de facto, depois, ao longo de todo o documento, se faz a apreciação de que a nossa gestão e as nossas opções poderiam encerrar aqui algumas dúvidas, nomeadamente pelo empolamento de receita. Mas por aquilo que eu vejo, vocês até aumentam esse valor e as receitas, gostaria de perceber onde é que vocês aumentam as receitas. Porque, obviamente, tem que haver receitas para poder ter este orçamento. Isso, uma das questões que



eu depreendo do que aqui está escrito. E depois, obviamente, a assunção de compromissos financeiros que vocês consideram avultados, sem correspondência na capacidade real de execução do Município. O Município conseguiu uma capacidade de endividamento muito grande, como vocês sabem, quase chegou a 5 vezes mais a capacidade de endividamento que herdamos, precisamente para permitir que nós fôssemos à banca buscar financiamento para a nossa comparticipação nos investimentos prioritários do Município, que aliás foram discutidos e apresentados em Conselho Intermunicipal e que na altura nos pareceu serem de facto prioritários até para a estratégia do concelho, para a fixação de pessoas e para a promoção da economia. Este documento reflete, bem as prioridades, a vossa estratégia, e provavelmente eu não concorde. Isto encerrará aqui um atraso importante, nomeadamente na renegociação, na reapreciação, que aliás, por aquilo que eu percebo aqui vocês deixam cair, uma série delas, nomeadamente, até questionam a questão da BAL, e muito bem, eu acho que temos que lutar dentro do Conselho Intermunicipal que isto corresponda a uma estrutura que é, de facto, Intermunicipal e Regional, e devia haver aqui uma comparticipação de todos. E nós não quisermos deixar cair, porque, como vocês sabem, já discutimos isto várias vezes, havia Municípios que queriam tomar este projeto em mão, nomeadamente Vila Flor e Mogadouro e por isso nós achamos que era prioritário. É uma questão de nós organizarmos a aplicação de investimentos e fazermos opções. A correspondência financeira que nós teríamos que ir buscar à banca, penso que não compromete, porque nós temos uma capacidade, indevidamente, acima dos 3 milhões, não quer dizer que a gente vá buscar os 3 milhões, obviamente, mas isto permite um investimento muito grande. Vamos pensar de forma linear - 3 milhões de euros permitem-nos, para já, fazer a comparticipação, que será expectável, obviamente, em todos os Fundos Comunitários que nos foram atribuídos. Estamos a falar na ordem dos 13 milhões. Claro que nós queremos muito mais e o investimento será sempre acima disso. E depois há aqui uma série de instrumentos financeiros que nós sabemos também que podemos servirmo-nos deles. Mas eu, em relação a isto, permitam discordar aqui de algumas apreciações que são feitas aqui.



Nomeadamente a calendarização irrealista de obras, porque nós tínhamos tudo bastante bem calendarizado, muito acima do que os outros Municípios vizinhos estariam a prever. E tivemos aqui, se calhar, alguma infelicidade que a tivemos de termos concursos desertos. -----
Enfim, ao acontecer isso, depois aqui iremos reequacionar tudo, e se tiver que ser reajustado, e atenção que vocês aqui questionam, por exemplo, nomeadamente o Pavilhão das Ceifas, que para mim é uma prioridade estratégica em todos os aspetos, não só culturais, não só económicos também, porque de facto estamos a falar da maior freguesia do nosso concelho e que precisava ter um espaço digno para organizar eventos, como vocês sabem, eles organizam vários eventos. Eu lembro que no ano passado tiveram imensos eventos, desde ligados à Proteção Civil, à GNR, Ações de Sensibilização, Ações Comemorativas com Comandos, nomeadamente a Ceifa, a Feira do Porco e do Javali. Enfim, uma série de eventos que necessitam d um espaço já com alguma dignidade. E o investimento não é assim tão grande como isso. Mesmo que tenha que haver um investimento de 400 mil euros pelo Município, isto espaçado no tempo, é perfeitamente exequível. E foi nessa base que nós, também é verdade, quando iniciámos o processo, não estávamos à espera de um investimento tão avultado. Mas tivemos que inflacionar, agora o que não faz sentido, é deixarmos cair esse projeto, entre muitos outros, nomeadamente o Pavilhão Multiusos, que para nós também era prioritário, até por uma questão de urbanidade e também por uma questão de promoção da economia. Obviamente que depois há uma série de investimentos aqui, e eu já alertei aqui, na primeira ou na segunda reunião, para o facto daquela entrada nascente talvez merecer uma reapreciação e prolongarmos o projeto um pouquinho mais. E isso sim é uma prioridade e eu reconheço isso. Agora, pensemos nisso com carinho. Não vamos pensar que não é exequível, não temos que pensar assim. Nós as obras todas que fizemos no passado foi também contra tudo e contra todos. Tivemos alguns concursos que insistimos. E se fizermos esse trabalho de casa nós vamos conseguir. Óbvio que fazer o ajuste terá que se fazer. Não podemos, é partir já derrotados. Não podemos, é importante para os nossos cidadãos e para o nosso município que haja esse investimento, e nós temos que pensar



seriamente em não deixar cair projetos. Se vocês tiverem outras ideias estruturantes, talvez até com maior resultado expectável, em termos de atratividade de investimento, muito bem, estamos cá para caminhar juntos. Mas não deixem cair logo todos os projetos, e não pensem só num ou dois projetos, porque senão estamos a perder tempo e depois não vai haver execução.”-

----- **A Sra. Vereadora Clementina Augusta Marçal Gemelgo** disse: “Só porque o Sr. Vereador falou aqui sobre a nota introdutória e sobre a calendarização, eu penso que não se está a referir à candidatura no tempo, está a referir-se sim ao prazo de execução. Relativamente, por exemplo, ao projeto para o Azibo, nomeadamente no estacionamento, diz que a obra deveria estar concluída em junho e julho, mas a obra não pode estar concluída, nesses meses, porque nós ainda estamos em fase de negociação dos terrenos.” -----

----- **O Sr. Vereador Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues** disse: “Estamos a partir de um erro. Tudo o que nós temos... Eu vou-vos explicar porquê. Vocês leiam a Candidatura. A Candidatura foi refeita, e foi mal feita de início porque houve teimosia dos nossos técnicos. Posso dizê-lo afirmativamente e insisto. Porque não era isso que tinha sido pedido. A questão de passadiços e a questão do parque de estacionamento foi reequacionado, foi discutido junto da CCDN e junto do ICNF. Sabíamos que não ia ser aprovado. Portanto, esqueçam o parque de estacionamento, tudo o resto é exequível. Eu vou pedir a última versão, porque isso foi amplamente discutido e eu estive presente em algumas reuniões e sabia que isso chumbava imediatamente. Portanto, o Sr. Presidente vai ter que ter cuidado e falar com a ICNF e com a APA, porque isto não faz sentido. Esqueçam o parque de estacionamento. Não é exequível, obviamente. Não podemos perder, é um milhão e 100 mil euros de investimento, que é apenas para a conservação da biodiversidade. Estamos a falar de sinalética, estamos a falar de centros interpretativos, isto sim é exequível.” -----

----- **A Sra. Vereadora Clementina Gemelgo** disse: “Mas o outro mais importante nesse projeto era o estacionamento, só que a Candidatura estava a ser feita, à semelhança do que aconteceu na Eira do Careto, em terrenos que ainda não são propriedade da Câmara. Quando



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal

Data: 2025.12.17

nós chegámos, pedimos a atualização das candidaturas, e as pessoas que estavam a trabalhar nas candidaturas, é que nos disseram que não tinham ordem para parar, portanto, elas estavam a continuar a ser trabalhadas, e o que nós fomos verificar, que eles também não tinham conhecimento, é que das oito parcelas, só uma era da Câmara, ainda está tudo em negociação, portanto, estando em negociação, e sabendo nós o tempo que demora para se adquirirem os terrenos, era impossível que esta candidatura chegasse a bom porto em junho. Se já algumas ficaram desertas, porque não há empreiteiros, nesta então, até junho era impossível.” -----

----- **O Sr. Vereador Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues** disse: “Isto é fácil de executar e vou explicar-vos como, com quem nós trabalhamos na área do ambiente e da sinalética, com uma empresa daqui, de Mirandela. É uma empresa que eu tenho a certeza que se vocês abrirem o concurso, ela concorre. O estacionamento não faz parte desta Candidatura, portanto esqueçam o estacionamento, porque caso contrário vão deixar cair a Candidatura e não faz sentido estarmos a perder um milhão e cem mil euros, porque isto foi devidamente pensado. A candidatura foi mal instruída de início, mas façam uma coisa, chamem a Eng.ª Cristina, e a Eng.ª Sónia Geraldês e de certeza que vocês vão perceber o que é que aqui está mal. Por exemplo, para que é que os passadiços, e é verdade que a primeira redação da Candidatura levava ao parque de estacionamento que era aquilo que para nós era prioritário, como é óbvio. Mas ao sabermos que ela iria ser chumbada porque não iria ser contemplada, refizemos a Candidatura e eu tenho a certeza e não corram o risco de perdermos um milhão e cem mil, até porque vocês sabem como todos os Municípios do Norte andam atrás disto. E foi uma luta grande. Portanto, mais que não seja pela manutenção de trilhos, pela manutenção das condições, da segurança, pela sinalética e pelo centro interpretativo, tudo isto é exequível até julho, garantovos. Agora, sejam céleres.” -----

----- **A Sra. Vereadora Clementina Gemelgo** disse: “Por aquilo que eu vi, o estacionamento era para aliviar a pressão na praia, este era um dos fundamentos desta Candidatura, portanto retirando o estacionamento, eu não sei se a Candidatura só per si ter condições para andar.” ---



----- **O Sr. Vereador Benjamin do Nascimento Pereira Rodrigues** disse: “Vejam a última redação da candidatura porque eu, quando sair da reunião vou falar com a Eng.^a Cristina para tentar perceber se alteraram ou não alteraram o teor da Candidatura, porque se não o fizeram cometeram um grande erro, pois nós estivemos em negociação com os proprietários dos terrenos que se mostraram disponíveis a ceder os terrenos.” -----

----- **A Sra. Vereadora Clementina Gemelgo** disse: “Os terrenos ainda estão em negociação, por isso não temos como terminar a obra até junho.” -----

----- **O Sr. Presidente da Câmara Municipal** fez a seguinte intervenção: “Em relação às questões que foram colocadas sobre as Candidaturas, dizer que o objetivo é não deixar cair nenhuma. Estamos a tentar reequacionar os projetos, não a perder os financiamentos, obviamente. Em relação à parte que falou aqui dos valores, recorde que na previsão anual inicial para o vosso orçamento seriam 33 milhões de euros e depois a previsão anual ficou em 41 milhões de euros. São portanto 8 milhões de receitas “fictícias”, de overbooking, porque efetivamente não é real. Este orçamento de 2026 é um orçamento de transição e é assumido como tal, sem rodeios, não é o orçamento que nós realmente queremos para já, mas é o possível. Em relação à questão das obras, em relação à da BAL, o Sr. Vereador falou que acaba por ser uma obra Distrital, e eu vou mais longe, já estive em contacto com o Ministro e com o Secretário de Estado, mesmo por causa desta base de apoio logístico, através da CIM, e eu fiz questão de lhe dizer que não é Local, não é Distrital, é Nacional, tendo em consideração que não vai dar só apoio ao nosso Distrito, mas sim também a Nível Nacional, por isso seria de todo importante que a tutela apoiasse mais. Em relação à Casa da Malha e da Ceifa, é uma questão de estratégia, nós não vamos deixar, como eu disse, cair a Candidatura, até porque infelizmente não teve, como disse os empreiteiros a concorrer, tendo em conta o panorama da construção no nosso país, tendo fiado deserta, mas é uma questão estratégica. -----

Em relação à Casa da Malha e da Ceifa é uma questão de estratégia, mas não vamos deixar cair a Candidatura, mas permita-me dizer que quando há aldeias que não têm saneamento, e estamos



a falar também de Morais, ou pelo menos de uma parte de Morais, que não tem, estrategicamente, este Executivo, e não está em causa o valor da Candidatura, e não está em causa realizar, ou não as atividades, até porque nesse aspeto, o município coloca-se à disposição para apoiar todas as atividades seja tenda, seja de outra forma, e “não hipotecar” aqui com 400 mil euros, porque realmente é um grande valor, e não estou a dizer que não é merecido, não é isso que está em causa, mas em termos de estratégia e em termos de prioridade para este Executivo não faz parte. -----

Relativamente à BAL, já disse, estou em contato com o Secretário de Estado que marcará com o Ministro da Coesão Territorial para haver um apoio maior. Em relação ao Parque Municipal de Exposições, só uma questão, é ambicioso, só que eu acho que, mais uma vez falo em hipoteca, “hipotecar o futuro” das nossas finanças para fazer um pavilhão desta envergadura que a nível nacional acho que só há mais dois ou três desta envergadura, quando depois não podemos realizar sequer eventos desportivos. Acho que é uma aposta, e eu entendo a ambição da aposta, mas acho que os valores que estão, ou seja, a comparticipação da nossa parte, é muito elevada para a parte que é comparticipada pelos Fundos Comunitários. E já para não falar da BAL, que realmente estamos a falar de 39% em termos de comparticipação, que é muito pouco. Agora, é uma questão de estratégia e como disse, é o nosso orçamento, não é o orçamento que queríamos nesta altura, mas em abril podemos refazê-lo.” -----

----- **O Sr. Vereador Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues** disse: “Relativamente ao Pavilhão, é de facto ambicioso, e ele ainda era mais ambicioso. Mas, fizemos um reajuste, retrocedendo no investimento. Isto, porquê? Ainda bem que temos aqui o Sr. Vereador Leonardo, que também pode perceber isto. Eu dou um exemplo, nós em vez de termos dispersão de alguns eventos em escala micro, porque não fazer eventos em escala macro e centralizá-los num verdadeiro Pavilhão onde teríamos atratividade, não só comercial, mas também turística e gastronómica. No caso da Feira da Cereja, porque razão temos duas Feiras em Alfândega quando a grande produtividade está no nosso território e andamos aqui a brincar



às “Capelinhas” quando podíamos ter um grande evento num Pavilhão com outra dimensão.--

----- **O Sr. Vereador Leonardo Vila Franca** respondeu “ Já fizemos isso mas verificou-se que todas as Freguesias querem a sua “capelinha” porque dá dinâmica e movimento às suas aldeias.”

----- **O Sr. Vereador Benjamim Rodrigues** disse ainda “As feirinhas temáticas vão continuar porque são grandes motores económicos da nossa região, pois temos a produção da castanha, a produção de cereja, a produção de azeitona, e devíamos ter eventos à escala nacional e isso só é possível com um grande Pavilhão. E já não falo na prática desportiva, que nós até temos equipamentos desportivos de grande nível. Quando tivermos a pista de Tartan, de Atletismo, ainda melhor ainda. Já temos o campo sintético, que ajuda muito e já vi que o Sr. Presidente tem andado aí em negociações com a Associação de Futebol, e muito bem, que devemos continuar e perpetuar, porque é importante, é estratégico para nós. -----


Em relação à questão do saneamento, nós tínhamos o nosso planeamento do saneamento, da sua renovação em todo o concelho, estava previsto, e essa calendarização de investimento existe. Nós não vamos descurar isso, obviamente. Agora, é também muito importante, e vocês sabem que é muito importante, e se calhar deviam ouvir a população de Morais. E porquê que eu digo isto? As outras aldeias, é evidente, têm o mesmo peso, e sempre defendeu isso em campanha, que tem o mesmo peso uma aldeia com 10 habitantes, como uma que tem 500, 600, como Morais. Obviamente que também queria deixar aqui uma ressalva, e fique com esta nota. Como sabe, quando José Luís Carneiro era Ministro da Administração Interna, promoveu uma reunião com o Comandante ANEPC, que se atravessou quando nós avançássemos com o projeto com meio milhão de euros e, neste momento faz sentido que até seja mais. E a ideia era essa. Meio milhão de euros, mais os 700 ou 800 mil que vinham da CIM, mais o nosso investimento, a nossa parcela, equilibraríamos este investimento. Agora, é importante não deixarmos cair, e peço-lhe que os seus bons serviços, as suas influências, junto dos Ministros, que realmente não deixe cair este projeto, e principalmente que o ónus nos sobrecarregue a nós, portanto, não podemos abrir mão daquilo que nos foi prometido. E na altura, o Comandante da ANEPC




Nacional foi, de facto, uma pessoa disponível. Esse dinheiro estaria disponível. Obviamente, só Candidatarmos agora a obra e felizmente, foi preenchida por um Empreiteiro. Portanto, há que levar essa obra a bom porto e nunca abrir mão do investimento que nos foi prometido. Independentemente de que governo fosse. Acho que devemos lutar sempre por aquilo que nos foi prometido. E, portanto, estamos a falar num mínimo de meio milhão de euros, que já aliviávamos bastante as nossas finanças.” -----

----- **O Sr. Presidente da Câmara Municipal** disse: “Em relação a ouvir e a escutar a população de Morais, uma das coisas que nós fizemos logo, que tomamos posse, eu fiz questão, na primeira semana, inclusive, não consegui visitar todas as partes do Município, todos os Gabinetes do município, por estar nestas reuniões. Ouvimos todos os presidentes juntas e Morais foi um deles. E, obviamente, que esteve em cima da mesa a questão do Pavilhão da Ceifa. E tal como eu disse aqui, e reitero, iremos sempre dar apoio a todas as atividades que há em Morais, sejam elas culturais ou tradicionais. Mas, como eu disse, é uma estratégia deste Executivo, pesar bem as questões, mesmo neste caso que estamos, obviamente, a falar de não deixar cair uma candidatura. Vamos ver e tentar reequacionar este projeto. Em relação ao Multiusos, e falou e bem, o que está aqui em causa, nós não estamos contra o Multiusos, pelo contrário, é ambicioso, e nós estamos a tentar reequacionar e tentar fazer as coisas da melhor forma para conseguirmos realizar todas as Candidaturas. Não está em cima da mesa deixá-las cair, obviamente. Em relação ao Sr. Ministro Luís Carneiro, que na altura, eu recorde-me que estivemos todos presentes, na inauguração em que ele falou, e foi também referido isso no encontro com o Secretário do Estado da Proteção Civil, por causa do refinanciamento do BAL. Eu não queria ir pela política, mas infelizmente fazem-se promessas, e obviamente que agora vai ser mais difícil, não quero dizer que seja impossível, eu estou a tentar, com a Tutela, conseguir isso. Mas obviamente não vai ser fácil, a questão dos 500 mil euros, até porque, em termos políticos, um faz uma promessa, não cumpriu, mas obviamente que o outro quererá cumprir.”

----- **O Sr. Vereador Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues** disse: “Se me permite,





em relação ao Pavilhão Multiusos, dizer-lhe que de facto é ambicioso, mas na altura aquilo que nós pensámos foi exatamente o que se pensou, embora o intuito inicial não seria esse, não era o foco, do Pavilhão Meo Arena. Dizer-lhe que Lisboa era uma cidade desconhecida, em termos de Economia de Congressos, era uma cidade que não existia a nível mundial, e neste momento é um dos 3 maiores destinos de Congressos. Porquê? Porque a oferta gera a procura e o nosso intuito era esse, porque não havia em Trás-os-Montes, nem a Norte, como disse o Sr. Presidente e, muito bem, poucos pavilhões com aquela dimensão. Ou seja, era criar atratividade para Congressos, e outras atividades.” -----

----- **A Sra. Vereadora Susana Alexandra Esteves Viana** disse: “Relativamente ao Pavilhão Multiusos, dizer que aquando da realização da Feira de Caça, vão perceber que rapidamente recuperam o investimento por parte do Município, no pavilhão, porque o valor do aluguer da tenda para a realização da Feira da Caça é muito elevado. E a longo prazo, o edifício municipal, será uma referência a nível distrital e possivelmente da Zona Norte, e ao mesmo tempo deixamos de ter um encargo que se tem anualmente e que é muito avultado. A Sr.^a Vereadora Clementina Gemelgo tem essa noção.” -----

----- **O Sr. Presidente da Câmara Municipal** disse: “Quando o Sr. Vereador Benjamim falou em relação às instalações desportivas, não posso deixar de lembrar que há muitas, mas muitas equipas a treinar nas Naves, que depois deixariam de o poder fazer, daí eu ter feito alusão a essa questão de depois não termos o retorno desse Multiusos. Em relação à possibilidade da realização dos Congressos, nada a opor, obviamente, mas estamos aqui a comparar-nos com Cidades que em relação a infraestruturas, seja a nível de dormidas, seja de tantas outras coisas, até mesmo de saneamento, etc., estão a anos-luz, à nossa frente, e para mim isso seria mais uma prioridade do que propriamente o Pavilhão. Reitero e sublinho, é ambicioso, mas a questão dos custos que traz ao Município, pesando as coisas, é elevado. Agora teremos que ser nós a fazê-lo, e lá está, é uma estratégia, e é agora uma gestão nossa.” -----



**Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros**

Reunião Ordinária da Câmara Municipal

Data: 2025.12.17

----- **A Sra. Vereadora Susana Alexandra Esteves Viana** disse: “Estão a desenvolver diligências junto das Entidades Gestoras para negociação das taxas de comparticipação dos projetos e dos prazos. Os prazos terminam a 31 de dezembro. Caso não haja negociação, mantêm-se as Candidaturas?” -----

----- **O Sr. Presidente da Câmara Municipal** informou: “A ideia é essa, manter-se as Candidaturas, e tentar reequacionar os projetos, obviamente e estamos, a tentar até mesmo com a Tutela, que deu a entender que haverá prorrogação. Mas a questão é até 31 de dezembro reequacionar os projetos.” -----

----- **O Sr. Vereador Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues** disse: “Se posso questionar, em alternativa, se não fizessem esse Projeto do Multiusos, fazem o quê? É que estamos a falar de uma verba elevada.” -----

----- **O Sr. Presidente da Câmara Municipal** respondeu: “A questão não é não fazer o Multiusos, é tentar baixar a nossa parte e renegociar a comparticipação. Obviamente que, mesmo em termos de projeto, vai sofrer ali alguns ajustes, mas que nos permitam manter o financiamento.” -----

----- **O Sr. Vereador Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues** disse: “Mas vocês sabem perfeitamente que não foi por acaso que nós nos lançámos neste risco. Porque, ao exemplo do que aconteceu no passado e nestes últimos anos, em que houve investimentos Comunitários à nossa volta, e principalmente no Norte, houve as situações do overbooking, quando muita gente foi lá buscar esse dinheiro e o nosso intuito era esse. Quando nós falámos em participações de fundos comunitários de 65%, nós podemos ir a 30%, 35%, era precisamente com esse intuito que foi o que fez Mogadouro. Você sabe disso, Mogadouro tem infraestruturas à custa disso. Portanto, nós temos que pensar sempre mais longe. Sem correr riscos, obviamente.” -----


----- **O Sr. Presidente da Câmara Municipal** respondeu: “Neste caso, eu não considero os riscos mínimos. Mas é uma questão de estratégia. E nós quisemos que este orçamento fosse




Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal

Data: 2025.12.17





mais real e mais assente, “com os pés bem assentes”, obviamente, tendo em conta que em Abril teremos sempre a hipótese de alterar.” -----

----- *O Sr. Vereador Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues* disse: “Em termos financeiros, e dado que nós honraremos os nossos compromissos, os nossos encargos anuais vão diminuir sempre e cada vez mais a nossa capacidade de endividamento vai aumentar, e se queremos atratividade de empresas e de pessoas temos de ter oferta e portanto ter um Pavilhão Multiusos como esse podíamos ter um espaço para a realização de grandes concertos.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta dos Documentos Previsionais e Mapa de Pessoal para o ano de 2026, nos termos em que é formulada e, para cumprimento do disposto no n.º 1 alínea c) do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, submete-la a aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- *Votação: 4 (quatro) votos a favor (Sérgio Borges, Clementina Gemelgo, Cristina Pires e Leonardo Vila Franca) e 2 (dois) votos contra (Benjamim Rodrigues e Susana Viana).* -----

Divisão de Urbanismo

7 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A METALOMECÂNICA - PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA - REQ: METALOMECÂNICA ROLGRANJO, LD.ª - LOC: ZONA INDUSTRIAL DE MACEDO DE CAVALEIROS - LOTE 32: DELIBERAÇÃO -----

-----Presente a informação da Divisão de Urbanismo de 02.12.2025, que se transcreve. -----

“ Sobre a solicitação registada com o n.º 948/2025 em 2025/11/27, informo o seguinte:



Por despacho de 2023/05/12 do Sr. Vereador em regime de tempo inteiro, Dr. Paulo Rogão, foram licenciadas à empresa requerente, obras de construção de armazém industrial destinado a metalomecânica e comércio de acessórios e metais, no Lote 32 da Zona Industrial de Macedo de Cavaleiros. O prazo para conclusão das obras, de 24 meses, terminou em 2025/10/09. A Fiscalização Municipal informou em 2025/11/06 que a obra não está concluída. De acordo com o disposto na alínea d), do n.º 3, do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, na sua redação atual, a licença para a realização de obras de edificação caduca se as mesmas não forem concluídas no prazo fixado na licença ou comunicação prévia, ou nas suas prorrogações. De acordo com o n.º 5 do mesmo artigo, a caducidade deve ser declarada pela Câmara Municipal, após audiência prévia ao interessado. O Regulamento de Cedências da Zona Industrial de Macedo de Cavaleiros prevê, nos n.os 1 e 2 do artigo 9.º que o prazo máximo para início das construções será de 3 meses e de 15 meses para a sua conclusão. O não cumprimento de qualquer um desses prazos, implica a reversão do lote para a propriedade da Câmara Municipal, conforme disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento de Cedências da Zona Industrial de Macedo de Cavaleiros. Em resposta à audiência prévia de caducidade do licenciamento (notificação n.º 1816, de 2025/11/22), a empresa requerente solicita agora, ao abrigo do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, a prorrogação, por mais 24 meses, do prazo para conclusão da obra. Apresenta memória descritiva, nova calendarização, descrição dos trabalhos ainda em falta para conclusão das obras, justifica o pedido de prorrogação do prazo com falta de mão-de-obra. Face ao exposto, deverá a Câmara Municipal deliberar se pretende declarar a caducidade do licenciamento, reverter o lote a favor do Município, ou deferir o pedido de prorrogação solicitado.” -----

----- Parecer do **Chefe da Divisão de Urbanismo** de 02.12.2025: “Concordo com o proposto na informação técnica. Após decisão da câmara municipal sobre a proposta de caducidade do licenciamento e, caso seja decisão da câmara municipal não declarar a caducidade do licenciamento, poder-se-á conceder a prorrogação do prazo solicitada.” -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal

Data: 2025.12.17

----- Despacho do **Sr. Presidente da Câmara Municipal** de 02.12.2025: “Tomei conhecimento. Concordo com a informação e o parecer. Face ao exposto, conceda-se a prorrogação do prazo solicitado caso a decisão da Câmara Municipal seja nesse sentido. Tomem-se as devidas diligências dentro das normas legais. Á próxima reunião de câmara.” ----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal delibou, por unanimidade, com base na informação, não declarar a caducidade do licenciamento e conceder a prorrogação do prazo, por mais (vinte e quatro) 24 meses, para conclusão da obra, nos termos solicitados pelo requerente. -----

**8 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA -
CONSTRUÇÃO DE OVIL/CAPRIL - PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA
CONCLUSÃO DA OBRA - REQ: MERCORURAL, LD.^a - LOC: QUINTA DA
UGEIRA - CORTIÇOS: DELIBERAÇÃO -----**

-----Presente a informação da Divisão de Urbanismo de 16.10.2025, que se transcreve. -----

“ Sobre a solicitação registada com o nº 832/2025 em 2025/10/15, informo o seguinte: O requerente solicita, ao abrigo do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, a prorrogação, por mais 6 meses, do prazo para conclusão da obra cujo licenciamento foi deferido por despacho de 2025/02/03, do Sr. Vereador em regime de tempo inteiro, Dr. Rui Vilarinho. O requerente apresenta memória descritiva, nova calendarização, descrição dos trabalhos ainda em falta para conclusão das obras, e justifica a prorrogação do prazo com falta de mão-de-obra disponível. Porque o prazo para conclusão das obras terminou em 2025/09/28, foi proposto em informação interna n.º4 ao Req. 166/2025, de 2025/10/15, que se notificasse o requerente para solicitar a utilização do edifício, sob pena de,




não o fazendo, a Câmara Municipal declarar a caducidade do licenciamento. Face ao pedido agora apresentado, deve a Câmara Municipal deliberar previamente se pretende declarar a caducidade do licenciamento ou não. Não se vê inconveniente na prorrogação de prazo para conclusão da obra solicitada, mas o seu deferimento está dependente da deliberação da Câmara Municipal sobre a caducidade do licenciamento.” -----

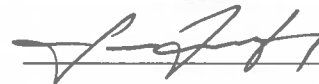
----- Parecer do **Chefe da Divisão de Urbanismo** de 16.10.2025: “ Concordo o proposto na informação técnica. Após decisão da câmara municipal sobre a proposta de caducidade do licenciamento e, caso seja decisão da câmara não declarar a caducidade do licenciamento, poder-se-á conceder a prorrogação de prazo solicitada. De acordo com o disposto no artigo 2.º - Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto (Estabelece o regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares), no período que medeia entre a realização de eleições e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos, os anteriores órgãos das autarquias e os seus titulares, no âmbito das respetivas competências, sem prejuízo da prática de atos correntes e inadiáveis, ficam impedidos de deliberar ou decidir, em relação à aprovação e licenciamento de obras particulares e loteamentos. O decurso dos prazos legais, respeitantes às matérias previstas no artigo 2.º - Lei n.º 47/2005, de agosto, suspende-se durante o período a que se refere o artigo anterior.”-----

----- Despacho do **Sr. Presidente da Câmara Municipal** de 15.11.2025: “ Agende-se o assunto para ser presente à próxima reunião de câmara.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal delibou, por unanimidade, com base na informação, não declarar a caducidade de licenciamento e conceder a prorrogação do prazo, por mais seis (6) meses, para conclusão da obra. -----

Divisão de Obras Municipais





**9 – CONSTRUÇÃO DE BASE DE APOIO LOGÍSTICO DE MACEDO DE
CAVALEIROS – P.º 17/2025 – APROVAÇÃO DE PSS: DELIBERAÇÃO -----**

----- Presente a informação n.º 390/2025 da Divisão de Obras Municipais de 25.11.2025, que se transcreve: -----

“ A empreitada supracitada foi adjudicada à firma CONSTRUTORA DA HUILA – IRMÃOS NEVES, Ld.ª, por deliberação da Câmara Municipal de 19/09/2025, pelo valor de 2.147.903,93€ a que acresce IVA à taxa de 6% e com um prazo de execução de 540 dias. -----
O Decreto-Lei 273/2003 de 29 de Outubro transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 92/57/CEE, determinando as regras gerais de planeamento, organização e coordenação de forma a promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção. Esta legislação apresenta as responsabilidades de todos os intervenientes no processo construtivo na prevenção dos riscos profissionais, estipulando nomeadamente que a entidade executante deve desenvolver e especificar o plano de segurança e saúde elaborado em fase de projeto, adaptando-o para à fase de execução de obra. -----

A entidade executante procedeu à entrega do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra referida em epígrafe, nos termos do n.º 4 do Artigo 5.º em conjugação com o artigo 11º do D.L. 273/2003 de 29 de Outubro. -----

Assim, de acordo com a análise do Coordenador de Segurança da obra referida em epígrafe, Eng.º Nuno Miguel Ramos Domingues da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana (AMTQT), nomeado por deliberação da Câmara Municipal de 19/11/2025, ao Plano de Segurança e Saúde para a fase de obra, apresentado pela firma adjudicatária, e de acordo com o referido no n.º 1 do Artigo 12.º do D.L. 273/2003 de 29 de Outubro, não foi encontrada qualquer objeção à sua aplicação em obra, considerando-o válido tecnicamente, e em condições de ser **APROVADO**. -----

Sendo o PSS um documento evolutivo e dinâmico, deverá ser garantido pelo adjudicatário o desenvolvimento e especificação do mesmo, adaptando-o às diferentes fases construtivas, e



contemplando as análises de risco e as técnicas de prevenção associadas a novas tarefas que terão lugar na obra. -----

Devo contudo dizer que qualquer tarefa que, com o decorrer da obra, mereça uma análise de risco mais pormenorizada e que não esteja contemplada nesta versão do PSS, deve ser apresentada atempadamente para que possa ser apreciada pelo coordenador de segurança e posteriormente fazer parte do mesmo, seguindo os trâmites legais. -----

Assim, nos termos do Artigo 12.º do já citado preceito legal, proponho o seguinte: -----

1 – A aprovação pelo dono da Obra do PSS em anexo; -----

2 – Que se dê conhecimento da aprovação do PSS pelo dono de obra à entidade executante, a qual deverá dar conhecimento aos subempreiteiros e trabalhadores independentes por si contratados, antes da respetiva intervenção no estaleiro;” -----

----- Despacho do Sr. **Presidente da Câmara Municipal** de 11.12.2025: “ À próxima reunião de Câmara.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da informação aprovar o Plano de Segurança e Saúde (PSS), e dar conhecimento à Entidade Executante, a qual deverá dar conhecimento aos Subempreiteiros e Trabalhadores Independentes por si contratados, antes da respetiva intervenção no estaleiro. -----

IV. Encerramento

Não havendo mais assuntos a tratar, o Sr. Presidente, às onze horas, declarou a reunião encerrada. -----



Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal

Data: 2025.12.17

Para constar, se lavrou a presente Ata que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara,
João Malheiro Sousa e por mim, [Handwritten Signature], Técnico Superior, que
a elaborei e mandei transcrever. -----

